



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 059/2017

Contrato para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 423 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 16.793/2017 (Pregão n. 044/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BSH Refrigeração EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, n. 3.850, Jardim Irene, Medianeira/PR, CEP 85884-000, telefones (45) 3264-2715 / 9-9919-9885, e-mail licitacao@centerfriopr.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 86.744.539/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Vantuir Stefano, inscrito no CPF sob o n. 020.352.809-31, residente e domiciliado em Medianeira/PR, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, para os Cartórios Eleitorais de São Joaquim e Jaraguá do Sul, conforme condições abaixo:

Item 1 – Cartório Eleitoral de São Joaquim (28ª ZE)

A) Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar tipo “INVERTER”:

- condicionador de ar tipo “split”, modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- **compressor rotação variável;**
- **com eficiência energética superior a 3,23 W/W;**
- **condensadora com descarga horizontal;**
- marca Midea, modelo/código/referência 38MBQA24M5 / 42MBQA24M5.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESP alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESP irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- **A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).**
- **No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.**

Item 2 – Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul (17ª e 87ª ZEs)

A) Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo “INVERTER”:

- condicionador de ar tipo “split”, modelo **plano-teto**, com capacidade de 48.000 BTU/h de refrigeração;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- **compressor rotação variável;**
- **com eficiência energética superior a 3,02 W/W;**
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- marca Fujitsu, modelo/código/referência ABBG54LRTA / AOBG54LATV.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESP alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESP irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- **A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).**

- **No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.**

1.2. Os croquis referentes aos itens 1 e 2 deste Contrato deverão ser acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br>, menu “Transparência” / “Contas Públicas / “Pregões”.

1.3. Outros requisitos comuns a ambos os itens:

- Não poderão ser reutilizadas linhas frigorígenas, tampouco fiação elétrica antiga. As tubulações e a fiação, quando existentes, deverão ser substituídas por novas.
- Todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio.
- Deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento.
- Durante as atividades de instalação, a Contratada deverá recuperar quaisquer danos ao forro de gesso e à pintura das salas e, ainda, recolher resíduos decorrentes da instalação.
- **Garantia mínima de 1 ano (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de instalação).**

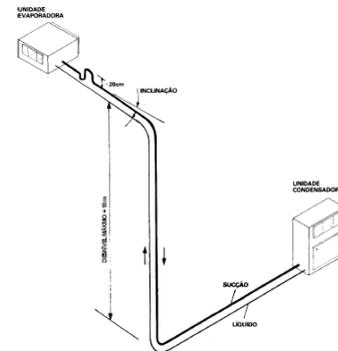
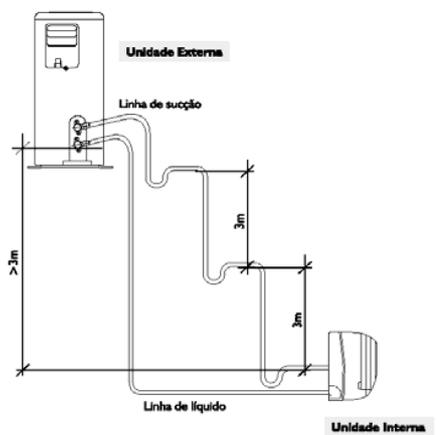
Obs: A exigência de condensadoras com descarga horizontal, quando instaladas de modo aparente, justifica-se na manutenção do padrão hoje existente no TRESP.

1.4. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos (ambos os itens):

- Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
 - Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
 - Cilindro de nitrogênio.
 - Cortador de tubo.
 - Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
 - Kit flangeador.
 - Manifold.
 - Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
 - Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
 - Termômetro aferido do tipo “Penta”.
 - Vacuômetro digital.
 - Balança digital.
- Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão

ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

- Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



- Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com

sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

- Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- Deverá ser efetuado acréscimo de fluido refrigerante R-410A conforme especificações do manual do fabricante.
- Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.
- Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 044/2017, de 08/08/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/08/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referentes ao ITEM 1, o valor total de R\$ 13.199,98 (treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e

2.1.2. referentes ao ITEM 2, o valor total de R\$ 26.453,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o

recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001198, em 16/08/2017, no valor de R\$ 39.652,98 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio dos **Gestores da Contratação**, quais sejam, os servidores titulares dos Cartórios contemplados com os equipamentos instalados nas suas respectivas Zonas Eleitorais, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Aos Gestores fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão n. 044/2017); e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. O acompanhamento de que trata o subitem 9.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto desta licitação.

9.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-7453.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 044/2017 e em sua proposta;

10.1.2. entregar e instalar os produtos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.3. entregar e instalar os produtos nas dependências dos Cartórios Eleitorais, conforme endereços constantes na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os produtos e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos ou refazimento de serviços de que trata a subcláusula 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4 deste Contrato;

10.1.3.3. em caso de substituição de produtos ou refazimento de serviços de

instalação, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes;

10.1.4. prestar garantia do objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

10.1.5. executar os serviços de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.8. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.1.8.1. antes de iniciar a instalação dos condicionadores de ar, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as ferramentas indicadas no item 1.4, da Cláusula Primeira deste Contrato, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas exigidas);

10.1.9. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;

10.1.10. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

10.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

10.1.12. no caso de instalação da linha frigorígena de forma sobreposta, esta deverá ser acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento;

10.1.13. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

10.1.14. entregar ao TRESP, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a via devidamente quitada junto ao CREA-SC, da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável técnico, descrevendo a execução do serviço contratado;

10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos

termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

13.1. Executar os serviços do item 1, da Cláusula Primeira, nas dependências do Cartório Eleitoral de São Joaquim, situado na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13, Centro, CEP 88600-000, São Joaquim/SC.

13.2. Executar os serviços do item 2, da Cláusula Primeira, nas dependências dos Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul, situados na Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, CEP 89251-702, Jaraguá Sul/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VANTUIR STEFANO
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS